



**ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Trigésima nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito de Mato Grosso do Sul, passando a palavra ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fez os seguintes registros: I - de congratulação à Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, do TRT da 4.<sup>a</sup> Região e a Juíza Flávia Moreira Guimarães Pessoa, da 20.<sup>a</sup> Região, pela aprovação pelo Plenário do Senado Federal para o cargo de Conselheiras do CNJ; II - de saudação à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, eleita futura Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do CSJT, ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, eleito Vice-Presidente, e ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, eleito Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Associaram-se à manifestação o Dr. Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Marthius Sávio Cavalcante, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 925-07.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA DOS SANTOS REIS, Advogado: Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Juntarão voto convergente ao pé



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos; III - Falou pela Embargante a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa e pelo Embargado(a) o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos. **Às onze horas e quarenta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e cinquenta e dois minutos. **Processo: E-ED-RR - 607800-72.1988.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de não conhecer do recurso de embargos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira; no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas 100, V, e 259 do TST, os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas 100, V, e 266 do TST o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; e no sentido de conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula nº 266 do TST o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação: I - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Breno Medeiros; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participou apenas da sessão realizada no dia 24/08/2017, ocasião em que proferiu voto; IV - Presentes à Sessão o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do Embargante, e o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Embargado(a). **Às doze horas e trinta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e trinta e seis minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 463-76.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDILENO DE JESUS CRUZ, Advogado: Douglas de Santana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1118-75.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTONIO CARLOS AVANZA JUNIOR, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): IDEAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPORTE CRIANÇA, Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Aarão de Moraes, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 10399-86.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONE CALDEIRA BRANT, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1526-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 2293-91.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 439-84.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELEIDA PAULINA SOARES DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Diene Almeida Lima, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 98300-24.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ZILMARA OCTAVIANO VIEIRA, Advogada: Neiliane



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scalser, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, em sessão anterior, no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO DE ARAUJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: (I) a Subseção, examinando questão de ordem, ter decidido, por maioria, que a renovação de arestos no agravo interno é desnecessária, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann e Breno Medeiros; (II) o Exmo. Ministro Relator ter mantido o voto proferido em sessão anterior, qual seja: conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Juntará, no momento oportuno, voto vencido quanto à questão de ordem o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000-13.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSE MÁRCIA DE VALGAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 44900-73.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE CREDITO DE MOSSORO E REGIAO-SINTEC, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Walmir Oliveira da Costa e Renato de Lacerda Paiva. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros; III - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e José Roberto Freire Pimenta; IV - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiram voto; V - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: ED-IRR - 1325-18.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 10919-93.2015.5.03.0105, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargante: ROBERTA TERESINHA DA SILVA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, AMICUS CURIAE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS - AGETRA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, Advogada: Cristiane Paim d'Ávila Bandeira, AMICUS CURIAE: BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, AMICUS CURIAE: SERGIO LUIZ LENA SOUTO, , AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDHOSPA, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Renato Kliemann Paese, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Marí Rosa Agazzi, AMICUS CURIAE: ARES -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Advogado: Roger William Bertolo, Advogado: Nelson Agostinho Burille, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS, Advogada: Joicy Damares Pereira, Advogado: Clóvis Veloso Queiroz Neto, AMICUS CURIAE: SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLINICAS - SBH, Advogado: Henrique Haruki Arake Cavalcante, Advogado: Henrique Haruki Arake Cavalcante, Advogado: Ivo Teixeira Gico Junior, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE, Advogado: José Pinto da Mota Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 1060-53.2011.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Embargado(a): VERARDI HÖRBE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

**Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10234-44.2015.5.18.0081 da 18a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALPHA TERCEIRIZACAO - EIRELI, Advogado: Maria Florisa Lustosa de Sousa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marlon Mochnacz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-E-RR - 10342-55.2016.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LEANDRO SILVA XAVIER, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 109386-45.2007.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AMARILDO ALBERTON, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 167100-85.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUBENS SILVERIO DA SILVA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 47100-25.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALETE CEZARIO HASLINGER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter reformulado o voto preferido em sessão anterior para conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a pensão mensal deferida à reclamante nesta demanda, a título de indenização do dano material, corresponda a 100% da sua última remuneração, a ser paga de uma só vez, o que corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com incidência de juros de mora desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e de correção monetária a partir da publicação da sentença, onde foi fixado, pela primeira vez, o valor dessa indenização por danos materiais em parcela única. Acrescer à condenação o valor de R\$ 105.000,00. Custas, pela reclamada, de R\$ 2.100,00; b) o Exmo. Ministro Breno Medeiros ter reformulado o voto proferido na sessão anterior para acompanhar parcilmente o voto do Exmo. Ministro Relator, divergindo apenas quanto à fixação do percentual do pensionamento deferida à reclamante; c) Mantidos os votos proferidos, em sessão anterior, pelos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro no sentido de "conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento". Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Advogada: Jamili Abib Lima Saade, Advogado: Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-ARR - 1000-47.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO ALCINDO WAGNER, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE OSVALDO DA SILVA, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Embargado(a): DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Agravado(s): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-RR - 1547-63.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): ADIR JORGE RIBEIRO SOARES, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASG MÔVEIS E DECORAÇÕES LTDA.,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-RR - 18000-26.2007.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DERCINDO ANTONIO COELHO, Advogado: Antonio de Faria Rosa, Embargado(a): TENIS CLUBE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Mary Lucy Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1032-54.2012.5.04.0205 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concomitante concedida aos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEPH, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Embargado(a): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concomitante concedida aos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Embargado(a): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 330-93.2013.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena.; **Processo: E-ED-RR - 1089-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: ETIENE SÉRGIO ALVES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 2215-46.2016.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIMONI PIASSA, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar julgamento em sessão da SbDI-1 com composição plena. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais